

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 10.674 de 2018, para análise meritória na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XVII, alínea "j", combinado com o art. 17, inciso II, alíneas "a" e "c"; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 10.674 de 2018, que "dispõe sobre a regulamentação da profissão de Técnico em Necropsia e dá outras providências", e seus apensados, para que sejam também analisados – quanto ao mérito – pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Por meio de despacho exarado no dia 16 de agosto de 2018, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No entanto, em função da competência e pertinência temática da Comissão de Seguridade Social e Família, entendemos que esta matéria também deve ser ali apreciada. Uma vez que cabe à CSSF tratar, dentre outros assuntos: do exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde (art. 32, XVII).

JUSTIFICATIVA

O Projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados em 08/08/2018 com o intuito de regulamentar a profissão de Técnico em Necropsia. Segundo o texto da proposição, são atribuições específicas do Técnico em Necropsia:

- a) *Transportar cadáveres no interior do SVO;*
- b) *Auxiliar nas Necropsias, operação, dissecação, recomposição, sutura e pesagens de cadáveres, sob orientação imediata do médico;*
- c) *Executar operações técnicas em cadáveres;*
- d) *Preparar peças anatômicas e órgãos para o desenvolvimento de aulas práticas, retirando as dos arquivos e colocando-as à disposição dos docentes, pesquisadores e alunos;*
- e) *Efetuar preservação das peças anatômicas e órgãos, mantendo-as em soluções específicas para serem utilizadas em aulas práticas e estudos científicos;*



* C D 2 2 4 6 0 5 4 9 3 7 0 0 *

f) Auxiliar na organização de arquivos, peças anatômicas, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação;

Ainda, segundo Célia Cardoso, necropsia (do grego *nekros* = cadáver; *opsis* = vista) significa a abertura e a inspeção detalhada e metódica das cavidades e órgãos do animal morto com o objetivo de determinar a respectiva causa mortis.

Conforme despacho, o projeto de lei em epígrafe foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No entanto, cabe ressaltar que a presente proposta visa regulamentar aprofissão da área da saúde, bem como os recursos humanos direcionados para a área. Assim, há claro enquadramento nos ditames do art. 32, XVII, alínea “j”, do RICD, e, por tanto, há competência da Comissão de Seguridade Social e Família para a análise da matéria.

Pelo exposto, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência meritória da Comissão de Seguridade Social e Família, solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2022.

**Deputado TIAGO MITRAUD
NOVO/MG**



* C D 2 2 4 6 0 5 4 9 3 7 0 0 *

